



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PDT
GABINETE DO VEREADOR RICARDO SANTOS**

EMENTA A LEI Nº 5.858, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora
Senhores Vereadores

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 5.858, de 13 de Dezembro de 2011 e dá outras providências. Reserva aos Transexuais e Transgêneros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos municipais para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, controladas pelo Município de Pelotas.

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 5.858, de 13 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.858, de 13 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reservadas ao afrodescendentes, transexuais e travestis, vinte por cento (20%) dos cargos e empregos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pelotas.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes, transexuais e travestis far-se-á de acordo com números de cargos existente no quadro de pessoal do respectivo ente público.

§ 2º Quando o número de cargos reservados aos afrodescendentes, transexuais e travestis resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco, ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso, de fração menor do que 0,5 (zero virgula cinco).

§ 3º Se por qualquer motivo não se efetivar a posse do candidato nomeado ou ocorrer vacância do cargo ocupado por afrodescendentes, transgêneros e transexuais a convocação para preenchimento da vaga, no período de validade do concurso, efetuar-se-á por candidato da mesma ordem de classificação.”

§ 4º A comprovação do público transgênero e transexuais, dar-se-á mediante união estável, casamento, carteira de nome social, Associações LGBTs e/ou cadastro em ONG's (Organizações não Governamental).

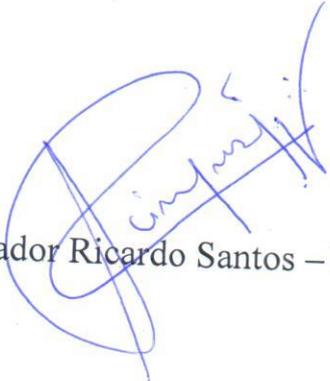
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em razão do aumento significativo no número de transexuais e transgêneros, causando desigualdades entre a sociedade, e, embora exista o livre arbítrio para sua opção sexual ainda existe o preconceito, que de certa forma, exclui essa parcela da sociedade. Com a dificuldade no mercado de trabalho muitos acabam enfrentando essa falta de oportunidade em busca de emprego, pois o preconceito impõe essa dificuldade no mercado de trabalho.

Essa parcela discriminada é impossibilitada, na maioria das vezes, de inserir-se no mercado de trabalho em busca de oportunidades.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2015.


Vereador Ricardo Santos – PDT